

PREGÃO ELETRÔNICO

90131/2025



COM RITO DE INVERSÃO DE FASES (ART. 17, § 1º da Lei 14.133/21)

CONTRATANTE (UASG):

Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC (925256)

OBJETO:

Registro de Preços para aquisição de corte de carne bovina congelada (IQF) sem osso do tipo patinho em bife, moída e em cubos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 20.875.000,00;

DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

Dia 30/12/2025;

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 14/01/2026 às 9h (horário de Brasília);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo;

MODO DE DISPUTA:

Aberto;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO;



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
7. DA INVERSÃO DE FASES.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS E FASE DE JULGAMENTO.....	18
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	22
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	23
12. DOS RECURSOS	24
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO II	33
ANEXO III	34
ANEXO IV	38
ANEXO I.....	40

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025
(Processo Administrativo nº FUMEC.2025.00003061-02)

Torna-se público que a **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Antônio Cesarino nº 985 - Centro - Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é “Registro de Preços para aquisição de corte de carne bovina congelada (IQF) sem osso do tipo patinho em bife, moída e em cubos”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por três itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência.

1.3. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são as abaixo descritas:
60405.12.361.2025.1291.339030 FR 01.220.000
60405.12.365.2025.1291.339030 FR 01.212.000
60405.12.365.2025.1291.339030 FR 01.213.000

1.4. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.5. Integram este Edital os Anexos I a IV.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Considerando o valor estimado do grupo único, objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.5.2. quando cabível, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.5.3. quando cabível, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FUMEC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público da **FUMEC**;

3.5.9. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.10. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

3.5.11. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

3.5.12. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);

3.5.13. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.5.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **FUMEC**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.15.1. A vedação de participação de agente público da FUMEC de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.16. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no [art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011](#).

3.5.17. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do [art. 2º, inciso IV](#), do mesmo Decreto.

3.6. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Na presente licitação, não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, considerando que o valor estimado do item único objeto desta licitação é superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.1. O licitante deverá assinalar “não” no campo próprio do sistema eletrônico referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, por não ter direito ao tratamento favorecido;

4.5.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.14.1. Habilitação jurídica

4.14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.14.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.14.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.14.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.14.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

4.14.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.14.1.8. Serão requeridos ainda os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA discriminados no item 15 do Anexo I – Termo de Referência.

4.14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.14.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.14.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.14.3.1.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial.

4.14.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de cumprimento das exigências previstas no item 17 do Anexo I, Termo de Referência.

4.14.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

4.14.3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.14.3.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

4.14.3.3. Será exigido capital social integralizado mínimo sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses. Percentual: 10%

4.14.3.3.1. A comprovação do capital social integralizado será feita por meio da apresentação do contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou outro documento hábil.

4.14.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.4. Qualificação Técnica

4.14.4.1. A comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-operacional, se fará nos termos do item 16 do Anexo I – Termo de Referência.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e Total do item, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (*noventa*) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Grupo	Item	Participação exclusiva para ME/EPP?	Red. Mínima (R\$)
1	1	Não	R\$ 0,50
	2	Não	R\$ 0,50
	3	Não	R\$ 0,50

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, definido no início deste Edital.

6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

6.14.2. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.17.1. Os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.17.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens anteriores, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

7. DA INVERSÃO DE FASES

7.1. A presente licitação **adotará a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021**. Desta forma, **após o encerramento da etapa de envio de lances proceder-se-á à análise da habilitação dos licitantes antes do julgamento definitivo e classificação das propostas de preços**, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

7.2. Tendo em vista que o Sistema de Compras do Governo Federal não está parametrizado para a inversão de fases, esta será operacionalizada manualmente, de modo que:

7.2.1. Quando da abertura da sessão pública, o sistema dará início normalmente à fase de lances, conforme modo de disputa escolhido, devendo os licitantes seguirem o disposto nos itens 8 e 9 deste Edital.

7.2.2. Concluídos os procedimentos automatizados da fase de disputa, o Pregoeiro inverterá as fases, promovendo primeiramente a fase de habilitação e, somente após, a de julgamento das propostas.

7.3. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a fase de julgamento das propostas, da qual os licitantes considerados inabilitados não participarão.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Em razão da inversão de fases, logo após os procedimentos automatizados referentes à etapa de lances, será aberta a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 4.14 deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

8.6.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do item 8.12.1.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, desde que seja possível sua autenticação.

8.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17.1. A licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada pelo Pregoeiro ou deixar de atender suas solicitações, no prazo que este fixar, será **DESCCLASSIFICADA** ou **INABILITADA**, conforme a fase do Certame;

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.21. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS E FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de HABILITAÇÃO, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1. Neste certame para registro de preços, tratando-se de licitação por grupo(s) de itens, serão observados como critério de aceitabilidade de preços unitários máximos:

Item	Preço Unitário Máximo
1	R\$ 55,96
2	R\$ 51,26
3	R\$ 50,60

9.1.2. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.1.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

9.1.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.6. O agente/comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.6.1. A proposta deverá conter a qualificação completa da licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de contato), bem como valor unitário e valor total do item e o valor global da proposta, correspondentes ao valor negociado, com, no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais, rigorosamente, nos termos das especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.1.6.1.1. Deverão ser fornecidas, ainda, quaisquer outras informações solicitadas para fins de instrução da Proposta no Anexo I – Termo de Referência ou Anexo II – Modelo de proposta comercial.

9.1.6.2. O Licitante deverá apresentar ainda, junto a proposta escrita, garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação, conforme indicado no Termo de Referência, como requisito de pré-habilitação para a participação neste procedimento licitatório.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA
R\$ 20.875.000,00	R\$ 104.375,00

9.1.6.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante:

- a) Caução em dinheiro: em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente da FUMEC, apresentando-se o comprovante de depósito;
- b) Títulos da dívida pública: Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) Seguro-garantia: Apólice emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo estar em conformidade com a legislação vigente e com as condições mínimas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. A apólice e eventuais endossos deverão ter sua vigência iniciada na data de abertura da Sessão Pública de Licitação.
- d) Fiança bancária: Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- e) Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e deverá ser apresentado com as condições de resgate e liquidez que permitam sua execução pela FUMEC nas hipóteses previstas neste Edital.

9.1.6.2.2. No caso de garantia de proposta em forma de caução em dinheiro, o interessado deverá entrar em contato com a Tesouraria da FUMEC, através do e-mail tesouraria@educa.fumec.sp.gov.br, com a devida antecedência, para solicitar os dados bancários.

9.1.6.2.3. A garantia de proposta, no que couber, deverá ter validade igual ou superior ao prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura da Sessão Pública de Licitação.

9.1.6.2.4. Caso ocorra o vencimento da garantia de proposta sem a assinatura do termo de contrato, quando da prorrogação da validade de proposta deverá a licitante realizar também a prorrogação da validade de sua garantia de proposta.

9.1.6.2.5. A garantia de proposta, em qualquer modalidade, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo licitante e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação do licitante nesta licitação.

9.1.6.2.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.1.6.2.7. A garantia de proposta do licitante vencedor será devolvida após a assinatura do contrato e a prestação da garantia contratual, se exigida na documentação que integra este Edital.

9.1.6.2.8. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a desistência da proposta apresentada, a recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo das demais penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

9.1.6.2.9. A garantia de proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelo licitante durante a licitação, até a assinatura do contrato, até o limite do seu valor. Caso o valor da garantia de proposta seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, o licitante ficará obrigado a pagar pelos valores remanescentes.

9.1.6.3. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento da Proposta de preços e anexos, quando couber, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;

9.1.7. É facultado ao agente/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do agente/comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

9.2. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.3. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e nas vedações à participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

9.7. Verificadas as condições de participação e, quando for o caso, de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.7.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1. conter vícios insanáveis;

9.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Será exigida da licitante classificada em primeiro lugar que realize a apresentação de **amostra** (e, se for o caso, de documentação suplementar a ela que

porventura seja solicitada no Anexo I – Termo de Referência), por ocasião do julgamento das propostas, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Deverão ser enviadas junto à amostra as demais documentações relacionadas no item 29.1 do Anexo I – Termo de Referência;

9.11.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.11.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.11.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, a **FUNDAÇÃO** convocará a adjudicatária, no prazo previsto na Notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços cuja minuta integra este Edital (vide ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), sob pena de decair do direito à contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3.1. É vedada a celebração de contrato ou documento equivalente pela Administração com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

10.3.2. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4.1. A contratação será formalizada por meio da(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 10, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 11 deste Edital.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

12.3.2.1. Todos os recursos encaminhados tempestivamente serão analisados na íntegra, independentemente da fase processual em que for manifestada a intenção de recorrer.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. A operacionalização da fase recursal observará as peculiaridades necessárias à sistemática da inversão de fases adotada, citada no item 7.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico <https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

13.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

13.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- (1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 04 (quatro) dias;
- (2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.
 - a. O atraso superior ao 4º (quarto) dia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.1.1 a 13.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

13.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações

administrativas relacionadas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação/ Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 13.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

13.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br**.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.5. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

14.5.1. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.6.1. Os prazos fixados pelo agente de contratação para envio de documentação complementar e outras diligências, quando não pré-determinados neste edital, serão adequados ao caso concreto e observarão o princípio da razoabilidade e a discricionariedade da Administração.

15.6.2. A falta de manifestação apropriada de Licitante no prazo formalmente estabelecido pelo agente poderá culminar em desclassificação.

15.6.2.1. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo apenas serão considerados quando formalizados antes do respectivo vencimento.

15.6.3. Prazos estabelecidos e iniciados no decorrer de Sessão Pública que encerrem após sua suspensão programada deverão ser regularmente cumpridos.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.8.1. É de responsabilidade da Licitante examinar todos os avisos, respostas a impugnações e esclarecimentos prestados pela Administração até o início da Sessão Pública através do quadro informativo deste Pregão Eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal, **cujas informações vincularão o funcionamento do certame para todos os fins.**

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes>.

15.10. Os regulamentos municipais aludidos neste documento podem ser acessados na íntegra por intermédio de visita ao seguinte sítio eletrônico: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>.

15.11. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.12.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (documento apenso, pag. 40);
- 15.12.2.** ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;
- 15.12.3.** ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 15.12.4.** ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

Campinas, 24 de dezembro de 2025

Matr. 100.123
FUMEC/CEPROCAMP

DOCUMENTOS APENSADOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pag. 40)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2025.00003061-02

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de corte de carne bovina congelada (IQF) sem osso do tipo patinho em bife, moída e em cubos.

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO CORTADA EM BIFES	Quilograma	100.000			
	2	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO CORTADA EM CUBOS	Quilograma	150.000			
	3	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO MOÍDA	Quilograma	150.000			

VALOR TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)	
---	--

2. Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

3. Informar:

- Banco n.º:
- N.º Agência:
- Nome da Agência:
- N.º Conta Corrente e o DV:

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2025.00003061-02

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC, inscrita no C.N.P.J. sob nº 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino nº 985 - Centro, na cidade de Campinas/SP, devidamente representada, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 22.734, de 29 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de corte de carne bovina congelada (IQF) sem osso do tipo patinho em bife, moída e em cubos, especificado(s) no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 31/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR		(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	Valor Unit.	Valor total
1	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO	Quilograma	100.000		
2	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO	Quilograma	150.000		
3	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO MOÍDA	Quilograma	150.000		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC.

3.2. São órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços: o Município de Campinas, CNPJ 51.885.242/0001-40, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), nos seguintes quantitativos:

GRUPO	ITEM	Descrição	Unid.	SME	TOTAL
1	1	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO CORTADA EM BIFES	Quilograma	100.000	100.000
	2	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO CORTADA EM CUBOS	Quilograma	150.000	150.000
	3	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO MOÍDA	Quilograma	150.000	150.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Observadas as disposições do art. 32 do Decreto Municipal 22.734 de 2023, o registro do fornecedor ou executor será cancelado pela FUMEC mediante:

6.1.1. O descumprimento das condições da ARP, sem motivo justificado;

6.1.2. A mora em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Quando instigado, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos

6.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.2.1. Por razão de interesse público;

6.2.2. A pedido do fornecedor, em decorrência da majoração comprovada dos preços praticados no mercado, nos termos dos arts. 28 e 30 do Decreto Municipal 22.734 de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

8.3. Qualquer alteração, negociação ou atualização dos preços registrados, bem como remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços, serão reguladas nos termos do Decreto Municipal 22.734 de 2023 e da Lei 14.133/2021.

8.4. O cadastro reserva, arrolado em anexo, composto para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, em conformidade com o art. 82

da Lei 14.133/2021 e regulado segundo Decreto Municipal nº 22.734/2023, constitui parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

8.5. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Campinas, ____ de _____ de 2025.

Patrícia Adolf Lutz
Presidente da FUMEC

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2025.00003061-02

CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XXX/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de corte de carne bovina congelada (IQF) sem osso do tipo patinho em bife, moída e em cubos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo IA - MODELO DE FICHA TÉCNICA;

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO¹

- 1.1. Registro de Preços para aquisição de corte de carne bovina congelada (IQF) sem osso do tipo patinho em bife, moída e em cubos.
- 1.2. Quantitativos

Classe /Grupo	Item	Nº do lote	Nº Item	Descrição	Unidade	Quant.
8905	4548	1	1	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO CORTADA EM BIFES	Quilograma	100.000
8905	4548	1	2	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO CORTADA EM CUBOS	Quilograma	150.000
8905	4548	1	3	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO MOÍDA	Quilograma	150.000

- 1.3. Prazo e periodicidade de fornecimento

Item	Prazo	Periodicidade
Todos	Fornecimento: 20 (vinte) dias corridos contados do envio da Ordem de Fornecimento.	entrega por Ordem de Fornecimento

2. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso².
- 2.2. O prazo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP³.
- 2.3. O instrumento de contrato ou instrumento hábil que o substitua, nos termos deste documento, deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços⁴.
- 2.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124

3. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR INSTRUMENTO HÁBIL⁵

- 3.1. A contratação decorrente do processo licitatório será formalizada por meio de ordem de fornecimento.

¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

² Art. 84, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³ Art. 22, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

⁴ Art. 37, § 1º, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

⁵ Art. 22, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO⁶

- 4.1. A presente contratação tem por objetivo suprir a demanda de proteína animal para a alimentação escolar da Rede Municipal (SME) durante o exercício de 2026. Esta necessidade decorre dos quantitativos estipulados nos Relatórios Técnicos e no Cardápio Padrão Anual de 2026, o qual foi estruturado tecnicamente em cardápios-base para assegurar o aporte nutricional adequado aos alunos. O alinhamento normativo observa a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, especificamente em seu Artigo 16, além das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde nos Guias Alimentares para a População Brasileira e para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos. Nesse sentido, prioriza-se a oferta de alimentos in natura ou minimamente processados, garantindo que a proteína adquirida seja pura e isenta de quaisquer temperos, aditivos, conservantes ou água adicionada.
- 4.2. Sob a ótica do interesse público, busca-se solucionar os desafios logísticos e sanitários inerentes à distribuição e preparo de alimentos frescos em uma rede escolar extensa. A manipulação tradicional de carnes inteiras ou em grandes blocos congelados gera gargalos operacionais significativos nas cozinhas escolares, tais como o tempo excessivo necessário para descongelamento, o aumento do desperdício no fracionamento e os riscos elevados de contaminação cruzada. Para mitigar esses problemas, a solução técnica adotada consiste na exigência de cortes padronizados, apresentados em iscas, cubos ou bifes, e processados com a tecnologia de Congelamento Rápido Individual (IQF). Esta metodologia assegura que o alimento mantenha sua classificação legal de produto in natura, visto que sofre apenas alterações físicas, ao mesmo tempo em que promove agilidade no preparo, padronização das porções servidas e maior segurança sanitária.
- 4.3. Por fim, a tempestividade da contratação reveste-se de urgência para garantir a continuidade do serviço público, visando o pleno abastecimento das unidades educacionais já no início do ano letivo, previsto para fevereiro de 2026. A ausência desses gêneros acarretaria prejuízos substanciais à execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE), tornando indispensável a formalização do processo para assegurar o direito dos alunos a refeições nutricionalmente adequadas, que respeitem a cultura alimentar local e promovam a alimentação saudável e sustentável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO⁷

- 5.1. Registro de Preços para aquisição de corte de carne bovina congelada (IQF) sem osso do tipo patinho em bife, moída e em cubos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁸

6.1. Requisitos legais

- 6.1.1. Portaria CVS-SP 5 de 09/04/2013: Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo.
- 6.1.2. Portaria SIPA nº 5, de 8 de novembro de 1988: Aprovar a Padronização dos Cortes de Carne Bovina.
- 6.1.3. Portaria SDA/MAPA nº 210, de 10 de novembro de 1998: Aprovar o Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves.
- 6.1.4. Portaria SDA/MAPA nº 557, de 30 de março de 2022: Aprova os parâmetros para avaliação do teor total de água contida em carcaças e cortes frango

⁶ Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁷ Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁸ Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

-
- 6.1.5. Portaria SDA/MAPA nº 664, de 30 de setembro de 2022: Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de carne moída.
 - 6.1.6. Portaria SDA/MAPA nº 744, de 25 de janeiro de 2023: Aprova a nomenclatura de produtos de origem animal, não formulados, em natureza e comestíveis, para as espécies de açougue.
 - 6.1.7. INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN ANVISA Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022: Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.
 - 6.1.8. INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005: O presente Regulamento Técnico deve ser aplicado à rotulagem de todo produto de origem animal que seja destinado ao comércio interestadual e internacional, qualquer que seja sua origem, embalado na ausência do cliente e pronto para oferta ao consumidor.
 - 6.1.9. INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN ANVISA Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022: Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.
 - 6.1.10. RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105, DE 19 DE MAIO DE 1999: Aprova os Regulamentos Técnicos: Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimento
 - 6.1.11. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010: Dispõe sobre migração em materiais, embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos.
 - 6.1.12. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 52, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010: Dispõe sobre corantes em embalagens e equipamentos plásticos destinados a estar em contato com alimentos.
 - 6.1.13. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 56, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012: Dispõe sobre a lista positiva de monômeros, outras substâncias iniciadoras e polímeros autorizados para a elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.
 - 6.1.14. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 275, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
 - 6.1.15. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004: Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
 - 6.1.16. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020: Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.
 - 6.1.17. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 623, DE 9 DE MARÇO DE 2022: Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.
 - 6.1.18. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 722, DE 1º DE JULHO DE 2022: Dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.
 - 6.1.19. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 724, DE 1º DE JULHO DE 2022: Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.
 - 6.1.20. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022: Dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.
 - 6.1.21. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 843, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024: Dispõe sobre a regularização de alimentos e embalagens sob competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) destinados à oferta no território nacional.
-

- 6.1.22. DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017: Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- 6.1.23. RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 6.1.24. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

6.2. Requisitos técnicos

6.2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 6.2.1.1. Os produtos deverão sofrer processo de congelamento rápido pelo processo IQF (“individual quick-frozen”);
- 6.2.1.2. Os produtos não deverão ter a adição de outros ingredientes estranhos ao produto como água, soja, temperos, extrato de tomate, corantes e/ou conservadores e/ou qualquer outro aditivo alimentar;
- 6.2.1.3. Os produtos deverão ser extralimpos, ou seja, deverão ser isentos de cartilagens, tendões, ou fragmentos, ossos, excesso de gordura, aponevroses, coágulos, nodos linfáticos e outros tecidos inferiores;
 - 6.2.1.3.1. Os produtos deverão conter somente a gordura inerente ao tipo do corte;
 - 6.2.1.3.2. Exceto os produtos que preveem sua forma de apresentação com pele e osso, em relação à pele e ossos.
- 6.2.1.4. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

6.2.1.5. Qualidade

- 6.2.1.5.1. Quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital deverão ser trocados, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.
- 6.2.1.5.2. A recusa/devolução não exime a Contratada das responsabilidades e de sanções que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais.
- 6.2.1.5.3. Em caso de troca do produto, todos os custos relacionados, que incluem carga, descarga e movimentação de estoques, serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.2.1.5.4. A avaliação da qualidade do produto poderá ser feita mediante a colheita de amostras e encaminhamento, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para AVALIAÇÃO TÉCNICA E SENSORIAL na cozinha experimental própria e/ou ANÁLISE LABORATORIAL em laboratório credenciado indicado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada.

6.2.1.5.5. A Contratada será notificada para acompanhar a colheita de amostras e tomar os procedimentos para análise laboratorial e avaliação técnica/sensorial. A ausência de representante legalmente constituído pela contratada implicará na aceitação dos procedimentos adotados pelo gestor, e a colheita de amostras será feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras (TCA) ou documento correspondente.

6.2.1.5.6. A avaliação da qualidade do produto não desobriga a Contratada pela responsabilidade do produto.

6.2.1.5.7. O gestor do contrato poderá designar equipe técnica para visita à matriz produtiva da Contratada e suas dependências com a finalidade de acompanhar a linha de produção e processamento dos alimentos.

6.2.1.6. Características de forma de apresentação e físico-químicas

Nº Item	Descrição	Forma de apresentação	Proteína mínima (g/100g)	Gordura total máxima (g/100g)
1	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO CORTADA EM BIFES	Bife entre 60 e 80g	20	8
2	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO CORTADA EM CUBOS	Cubos de 2 a 3 cm	19	8
3	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO MOÍDA	Moída	19	8

6.2.1.7. Características microscópicas e macroscópicas

6.2.1.7.1. Conforme RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 623, DE 9 DE MARÇO DE 2022 ou norma que vier a substituí-la.

6.2.1.8. Características microbiológicas

6.2.1.8.1. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN ANVISA Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022 ou norma que vier a substituí-la.

6.2.1.8.2. Conforme RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 724, DE 1º DE JULHO DE 2022 ou norma que vier a substituí-la.

6.2.1.9. Características organolépticas

6.2.1.9.1. aspecto: firme, não amolecida nem pegajosa;

6.2.1.9.2. cor: característico do produto, sem manchas esverdeadas ou pardacentas;

6.2.1.9.3. odor: característico do produto;

6.2.1.9.4. sabor próprio.

6.2.1.10. Prazo de validade

6.2.1.10.1. O produto deverá ter validade mínima de 8 (oito) meses contados da data de da data de sua entrega.

6.2.1.11. Transporte

6.2.1.11.1. O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação. Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro 2002 - Anvisa/MS. Portaria CVS nº 05 de 09 de abril de 2013.

6.2.1.12. Embalagem e rotulagem

6.2.1.12.1. Deve estar estritamente conforme as seguintes normas, ou aquelas que vierem a substituí-las:

6.2.1.12.1.1. INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 22, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005;

6.2.1.12.1.2. RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105, DE 19 DE MAIO DE 1999;

6.2.1.12.1.3. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010;

6.2.1.12.1.4. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 52, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010;

6.2.1.12.1.5. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 56, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012;

6.2.1.12.1.6. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020;

6.2.1.12.1.7. RESOLUÇÃO - RDC ANVISA Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022;

6.2.1.12.1.8. **Portaria SDA/MAPA nº 664, de 30 de setembro de 2022: Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de carne moída*.**

6.2.1.12.1.9. RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 843, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

6.2.1.12.2. Embalagem primária

6.2.1.12.2.1. A embalagem primária deverá apresentar peso líquido mínimo de 1 (um) quilograma e máximo 2 (dois) quilogramas.

6.2.1.12.2.1.1. ***Os itens cuja forma de apresentação seja moída deverão ser embalados de modo que cada pacote do produto ter peso máximo de 1 Kg (um quilograma)**

6.2.1.12.2.1.2. ***Poderão ser admitidas embalagens com peso superior a 1 kg (um quilograma), desde que a espessura do bloco seja igual ou menor que 15 cm (quinze centímetros).**

6.2.1.12.2.2. Deverá ser apresentada em saco plástico com alta transparência, alta termossoldabilidade (garantindo a hermeticidade até a utilização final), alta resistência à tração e/ou perfuração, e livre de odores estranhos. Deverá ainda ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, garantir as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. A embalagem deverá evitar a quebra e/ou deformação do produto.

6.2.1.12.2.3. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.

6.2.1.12.2.4. Não será permitido, nas embalagens, o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam o erro ou equívoco, quanto à origem geográfica, qualidade e quantidade do produto.

6.2.1.12.2.5. Não serão aceitas embalagens genéricas com impressões posteriores por carimbo, etiquetas adesivas ou qualquer outro método que possa se destacar, borrar ou tornar-se ilegível.

6.2.1.12.2.6. O produto deve ter rótulo e estabelecimentos Registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou na Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento / Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP) ou, ainda, de equivalência reconhecida pelo SIF que tenha aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

6.2.1.12.3. Embalagem secundária

6.2.1.12.3.1. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de material reforçado ou saco plástico atóxico, totalmente vedada, resistente às condições rotineiras de manipulação, armazenamento e transporte.

6.3. Requisitos para contratação

6.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que a o contrato possa ser assinado:

6.3.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

6.3.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

6.3.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.

6.3.1.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

6.3.1.1.4. Certificado de análises e ensaios bromatológicos com parecer conclusivo conforme informações do ANEXO XX.

6.4. Requisitos de prazo

Evento	Prazo	Responsabilidade
Fornecimento	20 (vinte) dias corridos contados do envio da Ordem de Fornecimento.	CONTRATADA
Troca de produto entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital	7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.	CONTRATADA

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁹

⁹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

7.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

7.1.1. A ordem de fornecimento será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

7.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO¹⁰

8.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

8.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Contratos e Convênios da FUMEC.

8.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato¹¹:

8.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

8.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

8.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

8.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

8.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

8.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

8.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

8.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

¹⁰ Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹¹ DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

- 8.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;
 - 8.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;
 - 8.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;
 - 8.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.
- 8.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato¹²:
- 8.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;
 - 8.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;
 - 8.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
 - 8.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;
 - 8.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;
 - 8.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;
 - 8.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;
 - 8.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;
 - 8.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

¹² DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

- 8.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;
- 8.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.
- 8.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato
 - 8.2.1. A comunicação será feita através da Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.
- 8.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada
 - 8.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 8.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.
 - 8.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO
- 8.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
 - 8.5.1. Fiscal(is) do contrato:
 - 8.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 8.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL¹³

- 9.1. Não será necessária

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA¹⁴

- 10.1. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no valor de 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação referente aos itens que constarem na proposta da licitante.
- 10.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 10.3. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

¹³ Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁴ Art. 58,, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

10.4. Aplica-se, no que couber, as disposições previstas nas condições de garantia de execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;
- 11.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 11.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC;
- 11.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- 11.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais;
- 11.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- 11.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação;
- 11.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato;
- 11.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital;
- 11.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;
- 11.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item;
- 11.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

- 11.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los;
- 11.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC;
- 11.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC;
- 11.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC;
- 11.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora;
- 11.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 11.22. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 11.23. **Obrigações ambientais**
 - 11.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.
 - 11.23.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO¹⁵

- 12.1. Será permitida

13. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO¹⁶

- 13.1. Não será necessária

14. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR¹⁷

- 14.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

¹⁵Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁶ Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁷ Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

15.1. Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária ou Licença de Funcionamento.

- 15.1.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.
- 15.1.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.
- 15.1.3. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia do Alvará/Licença Sanitária com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.
- 15.1.4. No caso de ser isenta de Alvará/Licença Sanitária, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA¹⁸

16.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 16.1.1. Não será necessária.

16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

16.2.1. **Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

- 16.2.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de quaisquer dos tipos de documentos listados abaixo:

- 16.2.1.1.1. Atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis¹⁹²⁰.
- 16.2.1.1.2. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

Item	Descrição do item a ser comprovado no(s) atestado(s)	Total licitado	Quantidade mínima a ser comprovada no(s) atestado(s)	Percentual
1	Quilogramas fornecidos de carne congelada (de	400.000	120.000	30%
2				
3				

¹⁸ Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁹ A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

²⁰ SÚMULA Nº 24 TCE/SP

	qualquer origem animal)			
--	----------------------------	--	--	--

16.2.1.1.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovado que o fornecimento tenha sido feito no mesmo intervalo de tempo de duração previsto desta ata.

16.2.1.1.4. Os atestados poderão ter sido emitidos em qualquer ano e referentes a qualquer local²¹.

17. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA²²

17.1. Será necessária a exigência dos seguintes índices:

17.1.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

17.1.1.1. $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

17.1.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

17.1.2.1. $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{exigível em longo prazo})$

17.1.3. Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

17.1.3.1. $ISG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo})$

17.1.4. Caso a participante apresente o ILG abaixo da unidade, ou seja, menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

17.1.4.1. $ISG = 1 - (ILG \text{ abaixo da unidade} - 1)$

17.2. Será exigido capital social integralizado mínimo sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses. ²³²⁴ Percentual: 10%

17.2.1. A comprovação do capital social integralizado será feita por meio da apresentação do contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou outro documento hábil.

17.3. O cálculo dos indicadores será realizado com base na documentação contábil:

17.3.1. quando a empresa tiver sido criada no exercício da licitação, ou no exercício anterior com licitação até 30 de abril, será aceito o balanço de abertura em substituição às demonstrações contábeis;

17.3.2. quando a empresa tiver menos de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis do último exercício, ressalvada a hipótese do inciso I;

²¹ Art. 67, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²² Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²³ SÚMULA Nº 50 TCE/SP

²⁴ SÚMULA Nº 37 TCE/SP

17.3.3. quando a empresa tiver mais de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, considerando-se:

17.3.3.1. até 30 de abril, os exercícios do 2º e 3º anos anteriores;

17.3.3.2. após 30 de abril, os exercícios do 1º e 2º anos anteriores.

17.4. Será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO ²⁵ E DE LIQUIDAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento são os seguintes:

18.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

18.1.2. O fiscal terá até **10 (dez)** dias para dar o recebimento definitivo ou apontar as eventuais necessidades de complementação ou correção do fornecimento e/ou serviço.

18.1.2.1. No caso de apontamento feito pelo fiscal, o prazo para entrega voltará a ser contado a partir do momento do envio da comunicação por parte do fiscal ou do gestor do contrato.

18.1.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2. Os critérios e periodicidade de medição são os seguintes:

Item	Periodicidade	Forma de aferição
Todos	por ordem de fornecimento	- Recebimento definitivo

18.3. Os critérios de glosa de pagamento são os seguintes:

Evento	Valor da glosa
Entrega de qualquer produto em desconformidade com o Edital	Valor correspondente ao produto em desconformidade

18.4. Nota fiscal

18.4.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

18.4.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.

18.4.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

²⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 18.4.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

18.5. Os critérios de pagamento são os seguintes²⁶:

- 18.5.1. Após o recebimento do objeto atestado pelos fiscais, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.
- 18.5.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:
- 18.5.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.
- 18.5.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.
- 18.5.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.
- 18.5.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.²⁷

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR²⁸

- 19.1. Forma de seleção²⁹: Pregão
- 19.2. Critério de julgamento: Menor preço por lote
- 19.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:
- 19.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 19.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 19.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

²⁶ DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

²⁷ Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

²⁸ Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁹ **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

19.4. **INVERSÃO DE FASE**³⁰

19.4.1. A fase de habilitação irá anteceder a fase de julgamento da proposta.

19.4.1.1. *A opção pela inversão das fases do procedimento licitatório, antecipando a Habilitação para momento anterior ao Julgamento de Propostas, fundamenta-se na prerrogativa estabelecida pelo Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a celeridade e a eficiência essenciais para mitigar os riscos de desabastecimento apontados no Memorando nº 16956100. O documento alerta para a necessidade premente de conclusão dos processos de aquisição, uma vez que os estoques atuais de gêneros alimentícios atendem à demanda da Rede Municipal apenas até março de 2026. Considerando a essencialidade do serviço de alimentação escolar, a FUMEC não dispõe de margem temporal para retrocessos processuais que poderiam comprometer o cronograma de fornecimento.*

19.4.1.2. *A fase de julgamento das propostas reveste-se de elevada morosidade para o caso concreto, pois exige a entrega e análise de amostras para verificar requisitos técnicos. Este procedimento prevê prazo de até dez dias úteis apenas para a apresentação do material pela licitante, somados ao tempo necessário para a emissão de pareceres conclusivos por parte da CONTRATANTE. No rito padrão, caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar tivesse sua amostra aprovada após todo esse trâmite, mas viesse a ser inabilitada documentalmente na sequência, todo o tempo investido na avaliação técnica seria perdido, obrigando a FUMEC a reiniciar o ciclo de amostras com a segunda colocada.*

19.4.1.3. *Dessa forma, a antecipação da fase de habilitação atua como um filtro, selecionando de imediato apenas as empresas que reúnem as condições jurídicas, fiscais e de qualificação técnica necessárias para contratar. Essa estratégia racionaliza o certame ao assegurar que a etapa crítica e demorada de análise de amostras seja realizada exclusivamente com licitantes comprovadamente aptas, otimizando o tempo do processo e protegendo a continuidade do abastecimento do Programa de Alimentação Escolar.*

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS³¹

20.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA³²

21.1. A disponibilidade de créditos orçamentários somente será informada para a formalização do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil³³.

21.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital³⁴.

22. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO³⁵

³⁰ Art. 17, § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³² Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³³ Art. 17, DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734, DE 29 DE MARÇO DE 2023

³⁴ Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁵ Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

22.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS³⁶

23.1. Os locais de entrega dos produtos são o(s) seguinte(s):

Nome	Endereço	Coordenadas
Departamento de Alimentação Escolar da CEASA Campinas	Rodovia Dom Pedro I (SP-065), km 140,5 – Pista Norte – Barão Geraldo - Campinas/SP.	-22.847495029181633, -47.098065665460446

24. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA³⁷

24.1. Haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica nas seguintes condições:

24.1.1. Da garantia técnica

24.1.1.1. Não está coberta pela garantia técnica, legal ou contratual, problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento

24.1.1.2. Da garantia técnica legal

24.1.1.2.1. A garantia técnica legal é de 30 (trinta) dias³⁸.

24.1.1.2.2. Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços³⁹.

24.1.1.2.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito⁴⁰.

24.1.1.2.4. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor⁴¹.

25. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO⁴²

25.1. O reajustamento será feito de forma automática pela FUMEC⁴³.

25.2. A data-base de reajustamento é a data do orçamento estimado da contratação.

25.3. Para o reajustamento em sentido estrito deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

³⁶ Art. 40, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁷ Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁸ Art. 26, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

³⁹ Art. 26, § 1º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

⁴⁰ Art. 26, § 3º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

⁴¹ Art. 24, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

⁴² Art. 25, § 8º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁴³ Art. 1º, § 1º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

- 25.3.1. Para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.
- 25.3.1.1. A data do orçamento estimado refere-se à data em que os dados de pesquisa de preço foram consolidados e juntados aos autos, de forma a evidenciar o preço estimado do produto ou serviço orçado⁴⁴.
- 25.3.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.
- 25.4. O reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE⁴⁵.
- 25.4.1. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo:
- $$PR = P0 \times (IOR1 / IOR0)$$
- Sendo:
- PR = Valor remanescente do contrato reajustado
- P0 = Valor remanescente do contrato
- IOR0 = Índice do mês do orçamento estimado
- IOR1 = Índice do 12º mês após o orçamento estimado
- 25.5. O reajustamento será efetivado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 25.6. O reajustamento em sentido estrito produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pelo contratado.
- 25.7. O reajustamento será registrado por apostila ao contrato original ou por aditamento na hipótese de prorrogação contratual.
- 25.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento em sentido estrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 25.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento em sentido estrito venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 25.9.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo⁴⁶.

26. DAS PENALIDADES

⁴⁴ Art. 3º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

⁴⁵ Art. 4º, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.971, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

⁴⁶ Art. 2º, § 4º, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

-
- 26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.
- 26.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:
- 26.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.
 - 26.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei](#).
 - 26.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#), que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155](#) e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.
- 26.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 26.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.
- 26.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:
- 26.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 26.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 26.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 26.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 26.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.6. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante a expedição de comunicação formal à contratada ou a licitante, com a abertura do prazo legal para defesa escrita, por, pelo menos, uma das seguintes formas, além da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas:
- 26.6.1. via correio eletrônico (e-mail/intimação eletrônica), caso haja previsão no edital e/ou anexos;
 - 26.6.2. carta registrada, com aviso de recebimento – AR;
-

26.6.3. pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo;

26.7. O e-mail a ser utilizado será o que consta no Termo de Ciência e de Notificação ou na Proposta Comercial ou, ainda, no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, conforme o caso, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

26.8. Na ausência do e-mail nos documentos acima mencionados, poderá ser utilizado qualquer endereço eletrônico até então utilizado pela Contratada em comunicações anteriores.

26.9. Considerar-se-á efetivada a intimação com o envio da comunicação para o endereço eletrônico declarado pela licitante ou contratada. A partir de tal envio, a licitante ou contratada será considerada, para todos os efeitos legais, devidamente intimada e/ou cientificada de seu conteúdo, iniciando-se a contagem dos respectivos prazos processuais.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO⁴⁷

27.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes itens, obedecendo os critérios abaixo:

Itens	Descrição resumida	Limite de valor da subcontratação em relação ao total do grupo
Todos	Será permitida a subcontratação total dos serviços de controle de qualidade junto ao laboratório credenciado, embalagem, armazenamento, logística e distribuição dos produtos, considerando que para correta execução do objeto, tais atividades podem pertencer a segmentos de mercado diversos das empresas licitantes	10%

27.1.1. As empresas subcontratadas deverão estar devidamente regularizadas e atender todas as legislações vigentes.

27.1.2. A contratada permanecerá plenamente responsável perante a contratante pelos serviços subcontratados.

28. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

28.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

28.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

28.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

28.4. Modelo da proposta escrita

⁴⁷ Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Nº Item	Descrição	Unidade	Quant. A	Valor unitário B	Valor total C=AxB
1	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO CORTADA EM BIFES	Quilograma	100.000		
2	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO CORTADA EM CUBOS	Quilograma	150.000		
3	CORTE DE CARNE BOVINA CONGELADA (IQF) SEM OSSO DO TIPO PATINHO MOÍDA	Quilograma	150.000		
VALOR TOTAL DO LOTE					

29. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA⁴⁸

29.1. Na fase de julgamento, será feita a análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante a(s) seguinte(s) exigências do licitante provisoriamente vencedor, conforme tabela abaixo.

29.1.1. As despesas inerentes ao envio das exigências correrão por conta da licitante.

29.1.2. Sua não apresentação acarretará na desclassificação da proposta.

Item	Exigências
Todos	- Declaração de que tem ciência de que deve apresentar, como condição para assinatura do contrato o Certificado de análises e ensaios bromatológicos com parecer conclusivo conforme informações do e que a sua não apresentação ou apresentação com resultados em desconformidade com o Edital ensejará a aplicação das penalidades cabíveis e a execução da garantia de proposta; - Amostra - Registros nos Órgãos de Inspeção Sanitária Federal (SIF), Estadual (SISP) ou Municipal (SIM); - Ficha Técnica do produto, conforme modelo do ANEXO I;

29.2. Condições de apresentação da declaração referente ao Certificado de análises e ensaios bromatológicos

29.2.1. Considerando a necessidade de obediência à Súmula nº 42 do TCE-SP, a licitante deverá apresentar os Certificados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis **contados da data de homologação do certame.**

29.2.1.1. Ou seja, a licitante, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis de apresentação da amostra, **mais** o prazo do fluxo normal do processo até a homologação, **mais** 5 (cinco) dias úteis para providenciar os Certificados.

29.2.2. Os Certificados de análises e ensaios:

29.2.2.1. deverão ser correspondentes ao lote correspondente à amostra a ser entregue.

29.2.2.2. não poderão ter data anterior a 120 (cento e vinte) dias da entrega da documentação e deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme opções abaixo:

⁴⁸ Art. 17, § 3º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 29.2.2.2.1. Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- 29.2.2.2.2. Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura;
- 29.2.2.2.3. Laboratórios de Ensaio Acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE;
- 29.2.2.2.4. Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais do país.

29.2.3. Os certificados deverão conter, no mínimo, para cada item:

Tipo de análise	Quesitos
ORGANOLÉPTICAS	Conforme item CARACTERÍSTICAS GERAIS
FÍSICO-QUÍMICA	Conforme item CARACTERÍSTICAS GERAIS
MICROBIOLÓGICAS	Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN ANVISA Nº 161, DE 1º DE JULHO DE 2022 e RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 724, DE 1º DE JULHO DE 2022
MICROSCÓPICA	Conforme RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº 623, DE 9 DE MARÇO DE 2022

29.2.4. A apresentação dos Certificados com resultados em conformidade com o Edital é condição para que o contrato possa ser assinado.

29.3. Condições de apresentação da amostra, registros nos Órgãos de Inspeção e Ficha Técnica do produto

29.3.1. A licitante deverá apresentar no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do dia subsequente da solicitação do Pregoeiro no sistema.

- 29.3.1.1. 01 (uma) amostra do(s) item(ns) arrematado(s) devidamente identificada com o nome da licitante, número da licitação e número do item;
- 29.3.1.2. Registros nos Órgãos de Inspeção;
- 29.3.1.3. Fichas Técnicas dos Produtos.

29.3.2. Da amostra

- 29.3.2.1. A amostra, os registros e as fichas técnicas deverão ser apresentados na R. Antônio Cesarino, 985 - Centro, Campinas - SP, 13015-291, no horário das 8h às 16h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Edital e para aferição da compatibilidade dos materiais/produtos/equipamentos no ato do recebimento.
- 29.3.2.2. Todas as amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais, com as informações de prazo de validade e lote, de forma facilmente visível, legível e indelével e deverá conter os ingredientes, composição nutricional, condições de armazenamento e demais exigências legais.

- 29.3.2.3. As licitantes poderão participar da análise da amostra, demonstrando seu interesse através do e-mail fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br, para prévio agendamento pela área técnica responsável.
- 29.3.2.4. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal da licitante ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.
- 29.3.2.5. A definição da data/horário para análise da amostra será determinada exclusivamente pela área técnica do Contratante.
- 29.3.2.6. A amostra será submetida à análise de conformidade com o Edital, realizada pela Equipe Técnica do Coordenadoria de Nutrição da Secretaria de Educação, que emitirá parecer onde constará aprovada ou reprovada.
- 29.3.2.7. A amostra aprovada será comparada com o produto que será entregue pela licitante vencedora.
- 29.3.2.8. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do material/produto/equipamento cotado com as especificações técnicas solicitadas e para aferição da compatibilidade do material/produto/equipamento no ato do recebimento.
- 29.3.2.9. O parecer conclusivo da análise será inserido no respectivo processo administrativo da licitação e, oportunamente, terá seu resultado divulgado pelo Pregoeiro no portal www.compras.gov.br, momento em que será dada publicidade aos interessados, inclusive à empresa fornecedora da amostra.
- 29.3.2.10. Sua não apresentação ou apresentação com resultados em desconformidade com o Edital motivará a desclassificação da licitante.

Campinas, 09 de dezembro de 2025

Responsabilidade Técnica/Aprovação

LUCAS GIMENEZ
Assinado de forma digital por
LUCAS GIMENEZ
PAVANELLO:40151640831
1640831
Dados: 2025.12.09 11:43:28
-03'00'
LUCAS GIMENEZ PAVANELLO

Departamento Financeiro e de Projetos

ANEXO I – MODELO DE FICHA TÉCNICA

PROCESSO: FUMEC.2025._____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

ITEM CONFORME EDITAL: _____

Razão Social do proponente: _____

CNPJ do proponente: _____

Marca: _____ **Fabricante:** _____

Nº de Registro e órgão competente: _____

Ingredientes: _____

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Nutriente	100g
Valor energético (Kcal)	
Carboidrato (g)	
Proteína (g)	
Gorduras Totais (g)	

Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto:

Componentes: _____

Modo de preparo/ instrução de uso: _____

Empilhamento máximo: _____ **Prazo de validade:** _____

Embalagem primária – peso líquido: _____

Embalagem secundária – peso líquido: _____ **Peso bruto:** _____

Número de caixas por pallet: _____

Nome representante legal: _____

Cargo: _____ **CPF:** _____



Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Telefone: _____ **Assinatura:** _____